



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I

Edição Nº 824 de quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Nº de páginas: 28

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 285/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - Concede Licença para Tratamento da Própria Saúde, a Servidora Pública Municipal JAQUELINA ALVES ROCHA e dá outras providências correlatas.
- **DECRETO Nº 226/2026 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026** - ALTERA OS PROCEDIMENTOS E OS CRONOGRAMAS DOS EDITAIS Nº 001/2026 E Nº 002/2026 E OS ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 224/2026, INSTITUI ANÁLISE CONTINUA E RESULTADOS PARCIAIS DA HABILITAÇÃO E DTSCIPLINA A CONCLUSÃO POR GRUPOS E A RENUNCIA UNANIME A RECURSO.
- **DECRETO Nº 227/2026 07 DE OUTUBRO DE 2026** - Exonera o(a) senhor(a) MARIA ELIANA SANTOS SANTANA do cargo em comissão e dá outras providências correlatas.
- **DECRETO Nº 228/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - Dispõe sobre a continuidade da execução do Programa Lar para Todos, altera o Decreto Municipal nº 127, de 14 de junho de 2024, e estabelece regras para novas inscrições, habilitação, seleção e concessão condicionada de aportes habitacionais.
- **PORTARIA Nº 286/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal Joaldo Garcia de Santana para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

*Concede Licença para Tratamento da
Própria Saúde, a Servidora Pública Municipal
JAQUELINA ALVES ROCHA e dá outras
providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado em 24 de setembro de 2026 pela servidora **JAQUELINA ALVES ROCHA**, Professora, integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Poço Verde/SE, matriculada sob o nº 170;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso I, e no art. 81 da Lei Municipal nº 531/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Poço Verde), bem como o art. 111 da Lei Municipal nº 441/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde);

CONSIDERANDO a documentação médica apresentada, que comprova a realização de procedimento cirúrgico, recomendando o afastamento das atividades laborais pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, datado de 06 de outubro de 2026, que opinou favoravelmente à concessão da licença para tratamento da própria saúde, sem prejuízo da remuneração e com efeitos retroativos à data do afastamento;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal **JAQUELINA ALVES ROCHA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 170, inscrita no CPF nº **XXX.305.275-XX**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença para Tratamento da Própria Saúde**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

Art. 2º O período de afastamento compreende os dias entre **24 de setembro de 2026** (data da realização da cirurgia) e **22 de novembro de 2026**, em conformidade com o atestado médico e o parecer jurídico oficial.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A licença é concedida **sem prejuízo de sua remuneração**, devendo o afastamento ser devidamente registrado nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2026**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 07 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226/2026
DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA OS PROCEDIMENTOS E OS CRONOGRAMAS DOS EDITAIS Nº 001/2026 E Nº 002/2026 E OS ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 224/2026, INSTITUI ANÁLISE CONTÍNUA E RESULTADOS PARCIAIS DA HABILITAÇÃO E DISCIPLINA A CONCLUSÃO POR GRUPOS E A RENÚNCIA UNÂNIME A RECURSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, 37, 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024, especialmente nos arts. 6º, 7º e 10 desta última, e na regulamentação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO que os Editais nº 001/2026 e nº 002/2026 possuem classificação de mérito própria, que deve ser preservada, e que o processamento contínuo da documentação de habilitação não implica seleção por ordem de chegada nem reabertura das inscrições;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 224/2026, de 30 de setembro de 2026, reabriu o prazo de habilitação nos dias 1º, 2, 5, 6 e 7 de outubro de 2026, preservando os documentos e protocolos tempestivamente apresentados;

CONSIDERANDO a possibilidade de organizar a análise documental e a publicidade dos atos em listas sucessivas, desde que assegurados a impessoalidade, a motivação, a igualdade de tratamento, o prazo de complementação e a proteção dos direitos dos demais interessados;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024 assegura três dias úteis para recurso contra a inabilitação e que eventual renúncia individual exige exame de validade, manifestação expressa e informada e respeito aos direitos de terceiros;

CONSIDERANDO que a conclusão parcial exige demonstração de independência jurídica e financeira do grupo, não decorrendo automaticamente da entrega antecipada de documentos nem da assinatura de termos por apenas alguns participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a habilitação definitiva parcial, a celebração dos instrumentos e o processamento dos pagamentos com os dois editais, preservando classificação, cotas, valores e recursos dos participantes ainda em análise;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos Editais de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural e nº 002/2026 – Premiação Cultural, o processamento contínuo da habilitação, com análise administrativa sucessiva, resultados preliminares parciais e possibilidade de homologação definitiva por grupos, nos termos deste Decreto.

§ 1º O procedimento alcança apenas a habilitação e os atos subsequentes, sem reavaliação do mérito, mudança de pontuação, categoria, classificação, modalidade de concorrência, cotas, vagas ou valores unitários.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A ordem de entrega poderá orientar a análise administrativa, mas não gera preferência de seleção, direito a vaga de terceiro ou autorização automática de pagamento.

Art. 2º Permanecem integralmente mantidos o prazo de reabertura e as condições dos arts. 1º a 5º do Decreto nº 224/2026, com entrega presencial até o término do expediente de 7 de outubro de 2026 e envio eletrônico até as 23h59min da mesma data.

§ 1º Os documentos e protocolos já apresentados serão aproveitados, vedada a exigência de reapresentação geral apenas em razão deste Decreto.

§ 2º A entrega antecipada e a inclusão em lista parcial não reduzem o direito à complementação, correção, substituição ou atualização até o término do prazo comum.

§ 3º Antes do encerramento desse prazo, a ausência ou insuficiência documental será tratada como pendência, e não como inabilitação definitiva ou renúncia à participação.

Art. 3º A Diretoria do Departamento Municipal de Cultura – DIRCULT realizará a análise por servidores ou comissão formalmente designados, desde a vigência deste Decreto, com conclusão e divulgação das análises dos convocados atuais até 8 de outubro de 2026.

§ 1º A análise observará a ordem cronológica dos protocolos, inclusive anteriores à reabertura. Diligências poderão tramitar em paralelo, sem impedir a análise de processos completos, com registro de eventual alteração da ordem por motivo objetivo.

§ 2º Cada análise será registrada em checklist, parecer ou despacho individualizado, com documentos examinados, consultas, diligências, pendências e conclusão motivada.

§ 3º A celeridade não autoriza dispensa de requisito, presunção de regularidade ou conclusão sem exame completo. A impossibilidade de cumprir a data prevista exigirá ato motivado e publicidade da reprogramação, sem redução de prazo dos interessados.

Art. 4º Os resultados preliminares poderão ser publicados em listas parciais numeradas, separadas por edital, conforme a conclusão das análises, no Diário Oficial do Município e no site oficial.

§ 1º Cada publicação identificará edital, número da lista, agente cultural, categoria, modalidade de concorrência, conclusão e, em caso de inabilitação, os motivos objetivos, além das datas, dos horários e dos canais de recurso.

§ 2º Os fundamentos completos estarão acessíveis aos interessados, resguardados dados pessoais desnecessários à publicidade. Mensagens individuais constituirão comunicação complementar.

§ 3º Antes de 8 de outubro de 2026, as listas poderão divulgar habilitações preliminares e pendências, sem antecipar inabilitação por falta de documento que ainda possa ser entregue no prazo do art. 2º.

§ 4º A ausência de nome em lista parcial não significa inabilitação. Até 8 de outubro, será publicado quadro consolidado da situação dos convocados atuais, identificando as listas anteriores e os processos ainda pendentes de decisão, se houver.

§ 5º Republicação meramente consolidatória não reinicia prazo de decisão inalterada. Alteração que prejudique interessado ou introduza fundamento novo exige nova publicidade e prazo recursal integral quanto à matéria modificada.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Contra as decisões da etapa de habilitação será assegurado recurso pelo prazo de três dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da respectiva decisão, excluído o dia da publicação e incluído o do vencimento.

§ 1º Permanecem os formulários, canais e competências dos editais. O atendimento presencial observará o expediente divulgado, e o envio eletrônico será admitido até as 23h59min do último dia, sem exigência de novo protocolo de recurso já tempestivamente apresentado.

§ 2º A publicação de outra lista não encerra nem reduz prazo recursal em curso. Os períodos de referência constam dos Anexos I e II, observados feriados e dias sem expediente.

§ 3º Admitir-se-ão esclarecimentos e documentos para sanar falha formal ou comprovar condição existente até a data-limite de habilitação, nos termos dos editais, sem criação posterior de requisito ou alteração da seleção de mérito.

§ 4º Havendo possibilidade de prejuízo a terceiro, este será cientificado para manifestação em dois dias úteis antes da decisão, com reprogramação motivada dos atos dependentes, quando necessária. As decisões recursais serão expressas e fundamentadas.

Art. 6º Após a publicação da decisão e o acesso a seus fundamentos, habilitados e inabilitados poderão apresentar Termo Individual de Ciência, Concordância e Renúncia Expressa ao Direito de Interpor Recurso Administrativo.

§ 1º O termo identificará o edital, a lista, a decisão e o alcance preciso da renúncia, bem como os motivos da inabilitação, quando houver. A orientação sobre prazo e meio de recurso deverá preceder a assinatura.

§ 2º A manifestação será livre, específica e informada, vedados constrangimento, promessa de vantagem, presunção de renúncia pelo silêncio e exigência do termo como condição de habilitação, celebração ou pagamento.

§ 3º Serão conferidos identidade, capacidade e poderes de representação ou assistência, inclusive a admissibilidade da renúncia em nome de menor ou incapaz. A assinatura do responsável, por si só, não dispensa esse exame.

§ 4º O termo não alcança decisões futuras, não implica desistência de recurso já interposto nem impede autotutela, correção de ilegalidade ou controle externo. A renúncia do inabilitado não o torna habilitado.

§ 5º A não assinatura preserva o prazo e não gera sanção. Termos anteriores somente serão aproveitados se identificarem decisão já publicada e tiverem alcance e requisitos compatíveis com este Decreto, vedada a ampliação presumida de seus efeitos.

Art. 7º A Administração poderá reconhecer o encerramento antecipado da fase recursal de um edital ou de grupo juridicamente independente, mediante decisão motivada, após exame da admissibilidade jurídica e da validade das renúncias e cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – conclusão e publicação de todas as análises que integrem o âmbito da decisão pretendida;

II – renúncia expressa válida de todos os habilitados e inabilitados desse âmbito e de outros interessados com legitimidade recursal cujo direito possa ser afetado;

III – inexistência de recurso pendente, prazo de manifestação de terceiro ou controvérsia capaz de modificar as decisões abrangidas;

IV – certificação da unanimidade, do alcance das manifestações e, na hipótese de grupo, da independência prevista no art. 8º;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A unanimidade será apurada separadamente por edital ou grupo, considerando todos os interesses afetados. A renúncia de cada agente apenas contra sua própria decisão não será tratada como renúncia a outras impugnações que legitimamente lhe caibam.

§ 2º A inabilitação não impede, por si só, o reconhecimento da unanimidade. Este artigo não autoriza supressão geral do prazo legal nem afastamento de direito indisponível.

§ 3º Ausente qualquer condição, serão aguardados o prazo recursal e as decisões cabíveis no âmbito afetado, sem impedir o andamento de grupo cuja independência tenha sido efetivamente demonstrada.

Art. 8º A homologação definitiva parcial dependerá de certificação técnica e financeira de que o grupo pode ser concluído sem prejudicar os demais participantes, não bastando que seus integrantes tenham entregue os documentos ou assinado renúncias.

I - a composição do grupo deverá observar critérios objetivos, ser identificada no processo e abranger as relações de concorrência relevantes, vedado o fracionamento destinado apenas a excluir quem não renunciou;

II - as vagas e os valores deverão decorrer da classificação de mérito já definida, sem depender da exclusão, do recurso ou da análise de outro candidato;

III - deverão estar preservadas a concorrência concomitante, as cotas, a ordem de suplência e as regras de remanejamento;

IV - deverão permanecer reservados os recursos necessários aos selecionados ainda em análise ou recurso, vedado utilizar como saldo disponível valor vinculado a decisão não definitiva;

V - não poderá haver recurso ou direito de terceiro, dentro ou fora da lista, capaz de alterar a posição ou a destinação dos recursos dos integrantes do grupo.

§ 1º A pertença a categorias diferentes não comprova, isoladamente, independência, sobretudo quando houver regras de remanejamento entre categorias.

§ 2º A certificação identificará integrantes, habilitados e inabilitados, publicações, prazos, termos, recursos, vagas, cotas, valores reservados e razões pelas quais os demais processos não interferem no grupo.

§ 3º Existindo dependência ou dúvida fundada, a conclusão aguardará a resolução dos processos relacionados, sem prejuízo da análise e da publicidade preliminar.

Art. 9º A autoridade competente poderá publicar e homologar o resultado definitivo parcial após o encerramento do prazo comum de entrega de documentos e o cumprimento dos arts. 7º e 8º, ou após o decurso regular do prazo recursal e julgamento dos recursos pertinentes, atendido o art. 8º.

§ 1º O ato identificará exatamente as inscrições abrangidas e registrará que os demais processos continuam em tramitação, sem declarar encerrado todo o edital.

§ 2º A homologação parcial somente produzirá efeitos sobre decisões estáveis no respectivo âmbito. A renúncia não dispensa a certificação administrativa nem substitui a publicação.

§ 3º Concluídos todos os processos, será publicado resultado final consolidado por edital, preservados os atos parciais válidos e identificadas eventuais retificações.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A partir de 9 de outubro de 2026, os habilitados abrangidos por resultado definitivo parcial ou integral poderão ser convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, no Edital nº 001/2026, ou do Termo de Premiação Cultural, no Edital nº 002/2026.

§ 1º A assinatura será precedida de publicação oficial do resultado e da convocação, com prazo expresse e razoável, sem redução dos prazos de assinatura já assegurados aos interessados.

§ 2º O processamento do pagamento poderá ocorrer após a assinatura e o cumprimento das condições orçamentárias, contábeis, financeiras e bancárias, sem garantia de crédito na mesma data.

§ 3º O pagamento progressivo não altera valores unitários nem autoriza comprometimento de recursos reservados aos demais participantes. A ausência de renúncia não impede o pagamento após o encerramento regular da fase recursal.

Art. 11. A convocação de suplentes e o remanejamento somente ocorrerão após a definição da vaga correspondente, observados classificação, modalidade, cotas e demais regras dos editais.

Parágrafo único. Os novos convocados terão prazo próprio para documentação e três dias úteis para recurso da habilitação, nos termos do edital, sem aplicação automática das renúncias de terceiros nem redução de prazo para cumprir as datas do grupo anterior.

Art. 12. Os Anexos I e II deste Decreto substituem os Anexos I e II do Decreto nº 224/2026 exclusivamente quanto à análise da habilitação e às etapas subsequentes, preservadas as etapas anteriores e o prazo de reabertura.

§ 1º A tramitação parcial seguirá os marcos de cada publicação. O calendário subsidiário aplicável ao resultado publicado em 8 de outubro prevê recursos em 9, 13 e 14 de outubro, análise em 15 de outubro e resultado em 16 de outubro de 2026, ressalvada necessidade de contraditório ou diligência.

§ 2º Feriados, suspensão de expediente, indisponibilidade do canal oficial ou atraso de publicação que afetem o exercício de direito exigirão ajuste e publicidade do prazo, sem imputação de perda ao interessado.

§ 3º Publicação posterior à data prevista deverá fixar novo prazo integral de recurso; o calendário de referência não poderá abreviá-lo.

Art. 13. Ficam adequadas, exclusivamente quanto à forma de processamento, publicação, prazos e conclusão parcial, as seguintes disposições dos editais:

I – no Edital nº 001/2026, as seções “DA HABILITAÇÃO”, “DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO” e “DA CELEBRAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO”, bem como o cronograma correspondente;

II – no Edital nº 002/2026, o cronograma do item 2.4, as regras procedimentais do item 8, inclusive do subitem 8.2, e o item 9, relativo à assinatura do Termo de Premiação Cultural.

§ 1º As referências à conclusão da habilitação para celebração e pagamento passam a compreender a conclusão definitiva parcial regularmente homologada nos termos deste Decreto, exclusivamente quanto aos agentes nela abrangidos.

§ 2º Permanecem os requisitos documentais, critérios de seleção, competências, valores, cotas e regras de remanejamento. O presente ato não converte a seleção concluída em disputa por ordem de chegada.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A DIRCULT disponibilizará, nos mesmos meios dos editais, os avisos de retificação e os cronogramas compatibilizados, antes da primeira publicação parcial sob este regime.

Art. 14. Compete à DIRCULT manter controle individual de protocolos, análises, listas, prazos, renúncias, recursos, certificações, homologações, instrumentos e pagamentos, com rastreabilidade por edital e inscrição.

Parágrafo único. A equipe de habilitação, a autoridade decisória e os setores contábil e financeiro atuarão em suas respectivas competências. A aprovação da rotina não substitui o exame jurídico necessário à admissibilidade da antecipação no caso concreto.

Art. 15. Permanecem ratificadas as demais disposições do Decreto nº 224/2026 e dos Editais nº 001/2026 e nº 002/2026 não expressamente alteradas por este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 7 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**ANEXO I**
CRONOGRAMA DA HABILITAÇÃO E ETAPAS SUBSEQUENTES
EDITAL Nº 001/2026 - FOMENTO CULTURAL

ETAPA / PROCEDIMENTO	DATA / CONDIÇÃO
Reabertura para documentos e complementação	Mantida: 01, 02, 05, 06 e 07/10/2026. Presencial até o fim do expediente de 07/10; eletrônico até 23h59.
Análise contínua e listas preliminares parciais	Desde a vigência e divulgação das retificações; conclusão das análises dos convocados atuais até 08/10/2026.
Situação antes do fim do prazo de documentos	Habilitação preliminar ou pendência; sem inabilitação antecipada por falta documental.
Quadro consolidado e decisões remanescentes	Até 08/10/2026, com identificação das listas e dos processos pendentes.
Renúncias de habilitados e inabilitados	Após publicação e acesso aos fundamentos; facultativas; conferência de validade e alcance.
Prazo ordinário de recurso por publicação	3 dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte. Publicação em 06/10: 07, 08 e 09/10; em 07/10: 08, 09 e 13/10; em 08/10: 09, 13 e 14/10.
Homologação definitiva parcial	Após 07/10 e após encerramento regular dos recursos ou reconhecimento válido da renúncia unânime; certificação de independência do grupo.
Assinatura do instrumento	A partir de 09/10/2026, após homologação e convocação do respectivo grupo, no prazo divulgado.
Processamento do pagamento por grupo	Após assinatura e cumprimento dos requisitos financeiros; preservada a reserva dos demais selecionados.
Referência subsidiária para resultado de 08/10	Recursos: 09, 13 e 14/10; análise: 15/10; resultado: 16/10; assinatura: 16, 19 e 20/10; pagamento a partir de 21/10/2026.
Contraditório, diligência ou publicação tardia	Reprogramação motivada e pública dos atos dependentes, preservando prazos integrais.
Resultado final consolidado do edital	Após resolução de todos os processos; preservados os resultados parciais válidos.
Execução do projeto	Até 6 meses após o crédito, conforme o edital e a vigência do Termo de Execução Cultural.
Relatório de Execução do Objeto	Até 60 dias após a conclusão do projeto.

Os exemplos de contagem pressupõem expediente normal e publicação oficial na data indicada; 12/10 é feriado nacional. Os arts. 5º e 12 prevalecem se houver alteração do expediente. Para suplentes, aplicar convocação e prazos próprios.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

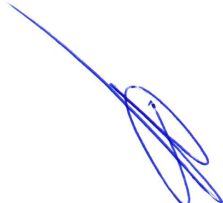


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CRONOGRAMA DA HABILITAÇÃO E ETAPAS SUBSEQUENTES
EDITAL Nº 002/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL

ETAPA / PROCEDIMENTO	DATA / CONDIÇÃO
Reabertura para documentos e complementação	Mantida: 01, 02, 05, 06 e 07/10/2026. Presencial até o fim do expediente de 07/10; eletrônico até 23h59.
Análise contínua e listas preliminares parciais	Desde a vigência e divulgação das retificações; conclusão das análises dos convocados atuais até 08/10/2026.
Situação antes do fim do prazo de documentos	Habilitação preliminar ou pendência; sem inabilitação antecipada por falta documental.
Quadro consolidado e decisões remanescentes	Até 08/10/2026, com identificação das listas e dos processos pendentes.
Renúncias de habilitados e inabilitados	Após publicação e acesso aos fundamentos; facultativas; conferência de validade e alcance.
Prazo ordinário de recurso por publicação	3 dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte. Publicação em 06/10: 07, 08 e 09/10; em 07/10: 08, 09 e 13/10; em 08/10: 09, 13 e 14/10.
Homologação definitiva parcial	Após 07/10 e após encerramento regular dos recursos ou reconhecimento válido da renúncia unânime; certificação de independência do grupo.
Assinatura do instrumento	A partir de 09/10/2026, após homologação e convocação do respectivo grupo, no prazo divulgado.
Processamento do pagamento por grupo	Após assinatura e cumprimento dos requisitos financeiros; preservada a reserva dos demais selecionados.
Referência subsidiária para resultado de 08/10	Recursos: 09, 13 e 14/10; análise: 15/10; resultado: 16/10; assinatura: 16, 19 e 20/10; pagamento a partir de 21/10/2026.
Contraditório, diligência ou publicação tardia	Reprogramação motivada e pública dos atos dependentes, preservando prazos integrais.
Resultado final consolidado do edital	Após resolução de todos os processos; preservados os resultados parciais válidos.

Os exemplos de contagem pressupõem expediente normal e publicação oficial na data indicada; 12/10 é feriado nacional. Os arts. 5º e 12 prevalecem se houver alteração do expediente. Para suplentes, aplicar convocação e prazos próprios.


gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 227/2026
07 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera o(a) senhor(a) MARIA ELIANA SANTOS SANTANA do cargo em comissão e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei Municipal 793/2021**, de 02 de março de 2021, e ainda observado o **Artigo 61, Inciso XI da Lei Orgânica** deste município de Poço Verde,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **MARIA ELIANA SANTOS SANTANA**, inscrito(a) no **XXX.403.145-XX** do cargo de provimento em Comissão de **Diretor de Departamento, Símbolo CCS-03**.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 07 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a continuidade da execução do Programa Lar para Todos, altera o Decreto Municipal nº 127, de 14 de junho de 2024, e estabelece regras para novas inscrições, habilitação, seleção e concessão condicionada de aportes habitacionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 836, de 22 de maio de 2023, na Lei Municipal nº 886, de 25 de outubro de 2024, na Lei Complementar Municipal nº 947, de 7 de maio de 2026, na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e nas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Lar para Todos como política pública municipal de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO que o art. 6º-A da Lei Municipal nº 836, de 22 de maio de 2023, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 947, de 7 de maio de 2026, determina que a execução das contrapartidas do programa seja autorizada por ato normativo específico destinado a dar fiel execução à lei;

CONSIDERANDO que o art. 6º-B da Lei Municipal nº 836, de 22 de maio de 2023, determina a observância da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, das portarias do Ministério das Cidades e das normas operacionais da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que os recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida devem observar a legislação específica de cada fonte, bem como as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras aplicáveis;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a criação de obrigação automática de aporte financeiro com recursos próprios do Tesouro Municipal sem prévia demonstração de adequação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que não serão utilizados recursos próprios do Tesouro Municipal para subsidiar os aportes financeiros previstos neste Decreto, os quais ficarão restritos a recursos federais ou estaduais efetivamente disponibilizados para essa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as inscrições realizadas no âmbito do antigo Portal Bem Morar, assegurando aos inscritos a oportunidade de confirmar o interesse, atualizar seus dados e complementar a documentação exigida, sem prejuízo da verificação dos requisitos legais e operacionais;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais verificadas no procedimento de inscrições realizado no âmbito do antigo Portal Bem Morar e a necessidade de saneamento, atualização e validação das informações cadastrais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de habilitação, classificação, seleção e desempate dos interessados;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a continuidade da execução do programa habitacional instituído pela Lei Municipal nº 836, de 22 de maio de 2023, sob a denominação Programa Lar para Todos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 947, de 7 de maio de 2026, observadas as alterações previstas neste Decreto e a regulamentação federal aplicável.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, regulamentares e administrativos, as referências constantes do Decreto Municipal nº 127, de 14 de junho de 2024, ao “Programa Bem Morar”, ao “Bem Morar” e ao “Portal Bem Morar Poço Verde” consideram-se substituídas, respectivamente, por “Programa Lar para Todos” e “Portal do Programa Lar para Todos”.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 1º, acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao referido artigo e altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 127, de 14 de junho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, o aporte de recursos públicos à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), de que trata a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, dentro do programa “Lar para Todos”, de que trata a Lei Municipal nº 947, de 07 de maio de 2026.

§ 1º O aporte de que trata o *caput* somente poderá ser concedido quando houver efetiva disponibilização de recursos federais ou estaduais destinados especificamente ao Programa “Lar para Todos”, inclusive por meio de transferências, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, observadas as regras da respectiva fonte de financiamento e a aprovação da operação pelo agente financeiro competente.

§ 2º O aporte financeiro com recursos próprios do Tesouro Municipal, para financiar a execução do Programa Lar para Todos, somente poderá ocorrer mediante demonstrativo do impacto financeiro, e por meio de regulamentação específica.

§ 3º Os aportes financeiros previstos neste Decreto serão realizados com recursos federais ou estaduais efetivamente disponibilizados e formalmente destinados ao Programa “Lar para Todos” ou à operação habitacional correspondente e, ainda nos casos do § 2º quando previamente autorizados pelo Executivo Municipal.

§ 4º A habilitação, a classificação ou a indicação do interessado não asseguram direito à contratação da unidade habitacional nem à concessão de aporte financeiro, que **dependerão** da disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários, **e, ainda da aprovação do agente financeiro**, de modo que estejam atendidas as exigências legais e operacionais aplicáveis.” (NR)

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º Os valores máximos dos aportes, a serem aportados por faixa de renda, e de acordo com a disponibilidade e finalidade, serão:

I - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o art. 5º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.620, de 2023;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.620, de 2023; e

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o art. 5º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.620, de 2023.

§ 1º É permitida a utilização cumulativa de subvenções financeiras federais ou estaduais na mesma operação habitacional, independentemente da denominação dos programas concedentes, desde que a soma dos aportes não ultrapasse, por família beneficiária, R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na Faixa 1, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Faixa 2 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na Faixa 3, desde que observadas às normas de cada fonte e vedada a duplicidade de benefício ou de cômputo dos mesmos recursos.

§ 2º A concessão do aporte fica condicionada à efetiva disponibilização de recursos federais ou estaduais destinados ao Programa Municipal “Lar para Todos”, à existência de disponibilidade financeira para a operação e à aprovação do financiamento pelo agente financeiro.

§ 3º Inexistindo ou sendo insuficientes os recursos externos destinados à operação, a família habilitada não fará jus ao aporte financeiro previsto neste Decreto, sem prejuízo da possibilidade de participação em futura seleção, caso sejam disponibilizados novos recursos.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS não integram os limites de subvenção financeira previstos neste artigo e poderão ser utilizados cumulativamente aos aportes de que trata este Decreto, observadas as regras próprias do Fundo.

§ 5º O aporte, quando cabível, será concedido uma única vez por beneficiário, ao atendimento de famílias que preencham os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas definidos no art. 17 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e demais regras para concessão de financiamentos habitacionais com recurso do Fundo, e que atendam aos critérios de seleção estipulados pelo município e pela Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, do Ministério das Cidades, ou outra que vier a substituí-la.

§ 6º O aporte de recursos financeiros poderá ser aplicado nos programas habitacionais, nas seguintes situações:

I – ampliação do acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional;

II – redução das prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais;

III – o aporte de recursos financeiros de que trata o caput poderá ser utilizado cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso; e

IV – cumulativamente a outras subvenções em bens ou serviços concedidas na mesma intervenção ou empreendimento, observadas as regras da respectiva fonte.

§ 7º Os valores previstos nos incisos I a III poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo somente quando houver fundamento técnico, compatibilidade com os limites da fonte de recursos e disponibilidade orçamentária e financeira previamente demonstrada.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º Em caso de distrato ou cancelamento do contrato celebrado com o mutuário pessoa física, os recursos aportados deverão ser restituídos conforme a regulamentação específica de cada fonte e os instrumentos firmados com o agente financeiro e o gestor ou operador dos recursos.

§ 9º Nos casos de transferência ou liquidação antecipada do contrato de financiamento, o mutuário deverá restituir o valor do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel (desconto complemento), que será restituído ao FGTS de forma proporcional ao prazo de antecipação, na forma prevista no Manual de Fomento de Habitação e suas possíveis alterações.” (NR)

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – agente financeiro: a Caixa Econômica Federal, quando responsável pela análise de crédito, aprovação e contratação das operações de financiamento;

II – Agente Operador do FGTS: a Caixa Econômica Federal, no exercício das atribuições de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – aprovado: o pretendente cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo agente financeiro;

IV – beneficiário: a pessoa física habilitada e contratante da operação habitacional;

V – cadastrado: o cidadão registrado no sistema do Programa Lar para Todos;

VI – CADMUT: o Cadastro Nacional de Mutuários;

VII – Carta de Indicação: o documento emitido pelo Município contendo as informações necessárias à indicação do pretendente ao agente financeiro;

VIII – Correspondente CAIXA Aqui: a pessoa jurídica vinculada à Caixa Econômica Federal responsável pela recepção e encaminhamento de documentos, sem competência para decidir sobre o crédito;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

IX – Certificado de Concessão de Subvenção: o documento expedido pelo órgão municipal competente quando houver recursos externos confirmados e autorização operacional para a concessão;

X – faixa de renda: a classificação das famílias segundo a renda familiar bruta;

XI – família unipessoal: a família constituída por apenas um participante no financiamento e sem dependentes;

XII – financiamento: a operação de crédito realizada entre o agente financeiro e o mutuário;

XIII – grupo familiar: a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas pelo grupo;

XIV – habilitação: o procedimento administrativo de análise e validação das informações e documentos apresentados pelo pretendente;

XV – habilitado: o pretendente que comprovar o atendimento dos requisitos exigidos, em caráter preliminar;

XVI – hierarquização: o procedimento destinado a ordenar os habilitados segundo critérios objetivos previamente definidos;

XVII – indicado: o pretendente formalmente encaminhado pelo Município ao agente financeiro;

XVIII – interessado: o cidadão que tenha realizado inscrição no antigo Portal Bem Morar ou no Sistema do Programa Lar para Todos e que manifeste interesse em permanecer no procedimento de habilitação e seleção;

XIX – manifestação de interesse: o ato de confirmação da intenção de participar do procedimento de seleção;

XX – mutuário: a pessoa física tomadora de financiamento habitacional;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

XXI – pretendente: a pessoa física interessada em participar do Programa;

XXII – renda familiar: o somatório dos rendimentos brutos do grupo familiar, observadas as exclusões previstas na legislação federal;

XXIII – Sistema do Programa Lar para Todos: o sistema eletrônico destinado a cadastro, inscrição, habilitação e manifestação de interesse;

XXIV – subvenção: o benefício financeiro concedido com recursos da fonte autorizada, destinado a facilitar o acesso ao financiamento habitacional; e

XXV – unidade habitacional: a fração autônoma correspondente a um imóvel integrante de empreendimento habitacional.

Art. 5º Permanecem válidas e serão aproveitadas, para fins de habilitação, classificação, indicação e eventual concessão de aporte no âmbito do Programa “Lar para Todos”, as inscrições realizadas no Portal Bem Morar no período de 20 de novembro de 2024 a 5 de dezembro de 2024 (moradiapocoverde.com.br).

§ 1º O aproveitamento das inscrições anteriores fica condicionado à manifestação expressa de interesse do inscrito, à atualização cadastral, à complementação ou renovação dos documentos exigidos e à comprovação do atendimento dos requisitos legais, regulamentares e operacionais vigentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho – SMAS convocará todos os inscritos por edital publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios de divulgação disponíveis, concedendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para a manifestação de interesse e a atualização das informações.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo previsto no edital não implicará exclusão definitiva sem prévia oportunidade de regularização, devendo o edital estabelecer prazo adicional razoável para complementação, quando o interessado demonstrar impossibilidade justificada de atendimento no prazo inicial.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A SMAS poderá solicitar a complementação, atualização ou substituição de documentos, mediante comunicação ao interessado, indicando de forma clara o documento faltante, a inconsistência identificada e o prazo para saneamento.

§ 5º A inscrição anterior não assegura, por si só, a habilitação, a indicação, a contratação da unidade habitacional ou a concessão de aporte financeiro, que dependerão do atendimento dos requisitos vigentes, da disponibilidade de unidades e de recursos federais ou estaduais e da aprovação da operação pelo agente financeiro.

§ 6º A ordem cronológica da inscrição original será preservada para fins de ordenação dos inscritos que confirmarem o interesse e forem habilitados, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de prioridade, vulnerabilidade social, faixa de renda e demais critérios objetivos previstos neste Decreto e no edital.

§ 7º O tratamento dos dados pessoais coletados no procedimento anterior observará a legislação aplicável, podendo os dados ser utilizados para a convocação, atualização cadastral, análise de habilitação e demais finalidades diretamente relacionadas ao Programa, assegurados o acesso, a correção e a atualização pelo titular.

Art. 6º As unidades habitacionais disponibilizadas nos empreendimentos vinculados ao Programa Lar para Todos serão destinadas prioritariamente aos inscritos anteriormente convocados que confirmarem o interesse, atualizarem seus dados, complementarem a documentação e forem habilitados, observados os limites de unidades e de recursos disponíveis.

§ 1º Para fins de habilitação, classificação e formação da demanda apta à contratação, serão observados:

I – o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e operacionais;

II – os critérios sociais e familiares previstos na legislação municipal e na regulamentação aplicável;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

III – a ordem cronológica da inscrição original, preservada para os inscritos que confirmarem o interesse e forem habilitados;

IV – a aprovação da operação pelo agente financeiro; e

V – os critérios objetivos de desempate previstos no edital.

§ 2º A SMAS deverá oportunizar aos inscritos a correção de inconsistências e a complementação documental antes de eventual decisão de inabilitação ou desclassificação, ressalvadas as hipóteses de ausência de requisito legal não passível de saneamento.

§ 3º Somente após o processamento das inscrições anteriores e constatada a existência de unidades habitacionais remanescentes ou de insuficiência de demanda apta poderá o Município admitir novas inscrições, mediante edital específico.

§ 4º A habilitação ou classificação não assegura a contratação nem a concessão de aporte, que dependerão da disponibilidade de recursos federais ou estaduais efetivamente destinados à operação e da aprovação pelo agente financeiro.

Art. 7º A SMAS promoverá a convocação dos inscritos no procedimento anterior para manifestação de interesse, atualização cadastral e complementação documental, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico do Programa Lar para Todos e nos demais meios oficiais disponíveis.

§ 1º O edital deverá indicar, no mínimo, o prazo de manifestação, os documentos exigidos, os canais de atendimento, a forma de complementação documental, os critérios de habilitação e classificação, o cronograma e a forma de interposição de recurso.

§ 2º A convocação deverá assegurar atendimento presencial ou por meio eletrônico, inclusive para os interessados que apresentem dificuldade de acesso ao sistema digital.

§ 3º Novas inscrições somente poderão ser abertas após a análise das inscrições anteriores e quando houver unidades habitacionais remanescentes, insuficiência de

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

demanda apta ou disponibilização de novos empreendimentos e recursos, mediante edital específico e motivado.

Art. 8º Para a atualização, complementação ou validação da inscrição anterior e, quando cabível, para novas inscrições, o pretendente deverá apresentar os documentos exigidos no edital, inclusive:

- I – documento oficial de identificação e CPF;
- II – comprovante de residência atualizado no Município;
- III – documento apto a comprovar residência no Município pelo período mínimo exigido na legislação aplicável;
- IV – comprovante de renda do candidato e, quando for o caso, de seu cônjuge ou companheiro;
- V – documento comprobatório do estado civil; e
- VI – declaração e documentos necessários à verificação dos requisitos habitacionais e das vedações legais.

§ 1º Serão admitidos documentos eletrônicos, cópias digitalizadas e documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico.

§ 2º A Administração poderá admitir documentos equivalentes ou meios alternativos de comprovação, desde que idôneos e aptos a demonstrar a informação exigida.

§ 3º A exigência de documento complementar deverá ser motivada e guardar relação direta com os requisitos do Programa ou com o fluxo operacional do agente financeiro.

Art. 9º O cadastramento não assegura habilitação, indicação, contratação ou concessão de aporte.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para ser habilitado, o pretendente deverá atender aos requisitos de renda, residência, composição familiar, inexistência de impedimentos e demais exigências da legislação municipal e federal.

§ 2º Para ser indicado, o habilitado deverá estar classificado dentro do limite de unidades e recursos disponíveis e apresentar a documentação exigida pelo agente financeiro.

§ 3º Para ser aprovado, deverá obter aprovação da operação individual de crédito pelo agente financeiro.

§ 4º A habilitação, a classificação e a indicação ficam condicionadas à existência de unidades habitacionais e de recursos financeiros efetivamente disponíveis para a respectiva operação.

Art. 10. A subvenção econômica, quando cabível, será destinada à pessoa física uma única vez e poderá ser cumulada com descontos habitacionais do FGTS, observadas as regras da respectiva fonte, sendo vedada sua concessão a quem:

- I – possua renda superior aos limites do Programa;
- II – não comprove o período mínimo de residência exigido;
- III – seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação;
- IV – seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, ressalvadas as exceções legais; ou
- V – tenha recebido benefício habitacional incompatível com a nova subvenção.

§ 1º As exceções às vedações observarão a legislação federal, a regulamentação da fonte de recursos e as normas operacionais do agente financeiro.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A verificação dos impedimentos será realizada pelo Município e confirmada pelo agente financeiro, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 11. Compete ao Município, por intermédio da SMAS:

I – convocar, organizar e processar as inscrições anteriores, bem como, quando cabível, realizar novas inscrições;

II – verificar o atendimento aos critérios municipais de elegibilidade e priorização;

III – publicar os editais, resultados e listas, com proteção dos dados pessoais;

IV – encaminhar ao agente financeiro as listas dos habilitados e indicados;

V – manter registro formal dos atos, documentos, critérios e decisões; e

VI – assegurar a possibilidade de recurso administrativo nos termos do edital.

Art. 12. Compete ao agente financeiro, sem ingerência do Município:

I – realizar a análise de crédito;

II – aprovar ou rejeitar a operação de financiamento;

III – verificar os requisitos operacionais da fonte de recursos; e

IV – formalizar os contratos com os beneficiários.

Parágrafo único. O Município não possui ingerência sobre a aprovação de crédito, limitando-se à indicação dos beneficiários e às atribuições administrativas previstas neste Decreto.

Art. 13. A indicação das famílias potencialmente beneficiárias observará os critérios de seleção, elegibilidade e priorização previstos no Decreto Municipal nº 127, de 14 de junho de 2024, exceto o critério de ordem cronológica de inscrições previsto no inciso I do seu art. 7º, revogado por este Decreto, bem como as disposições específicas estabelecidas neste Decreto e demais regulamentações aplicáveis.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em observância à Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Portaria MCID nº 1.021, de 5 de setembro de 2025, a priorização das famílias enquadradas nas Faixas Urbano 1 e 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida será implementada mediante a concessão de aportes em valores diferenciados por faixa de renda, observados os limites estabelecidos no art. 3º deste Decreto, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto nº 127, de 14 de junho de 2024.

Art. 14. A aplicação de recursos financeiros ficará condicionada à efetiva contratação da operação de financiamento habitacional pelo adquirente indicado pelo Município e aprovado pelo agente financeiro.

Art. 15. Compete à SMAS conduzir os procedimentos necessários à operacionalização do Programa, observadas as atribuições legais, a regulamentação federal e os instrumentos firmados com os órgãos ou entidades responsáveis pelas fontes de recursos.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ficará limitado às finalidades de inscrição, habilitação, classificação, indicação, análise de crédito, contratação, controle e fiscalização do Programa.

§ 1º O acesso aos documentos e informações pessoais ficará restrito aos agentes que necessitem dos dados para o exercício de suas competências.

§ 2º O compartilhamento de dados será limitado aos órgãos, entidades e agentes diretamente envolvidos na execução, fiscalização ou controle do Programa.

§ 3º As divulgações públicas conterão apenas os dados mínimos necessários à transparência do procedimento.

§ 4º É vedada a divulgação pública de CPF integral, endereço completo, renda individualizada ou familiar, dados bancários, documentos civis e outros dados não indispensáveis.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O Município adotará medidas administrativas e técnicas de segurança compatíveis com a proteção dos dados pessoais.

§ 6º Os dados coletados no procedimento anterior não serão aproveitados automaticamente para habilitação no novo procedimento e deverão ser tratados conforme a legislação aplicável e as regras de retenção administrativa.

Art. 17. O titular da SMAS poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, vedada a criação de obrigação financeira não prevista neste ato e não autorizada pela legislação aplicável.

Art. 18. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 127, de 14 de junho de 2024, desde que não conflitantes com este Decreto, com a Lei Complementar Municipal nº 947, de 7 de maio de 2026, ou com a regulamentação federal vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Verde/SE, 07 de Outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07
79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 286/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

*Designa o Servidor Público Municipal **Joaldo Garcia de Santana** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Servidor(a) Público **Joaldo Garcia de Santana**, Matrícula **5840**, comissionado **Diretor de Departamento de Gestão em Saúde**, conforme **Decreto nº 006/2026**, para exercer cumulativamente a função de **Fiscal do Contrato nº 016/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026 - FMS**.

Parágrafo Único – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, do Município de Poço Verde/SE, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, fornecimento e instalação de materiais, testes e adequações necessárias, sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias em especial a Portaria nº 270/2026.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 07 de outubro de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>